



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

CHAMAMENTO N.º 026/2024

Processo SEI/GDF N.º 04016-00054231/2024-09

Contrato n.º XXX/2024 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE BANCA TERCEIRIZADA APTA A PROCEDER COM A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS, NOS MOLDES PRECONIZADOS DO EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 026/2024 e ELEMENTO TÉCNICO N.º 6/2024.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG n.º **7**.**7 SSP/TO**, inscrito no **CPF sob o nº 958.***.***-15** e seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, documento de identificação OAB/DF nº **1**.**2**, **CPF n.º 316.***.***-49**,

doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXX/XX, CEP: XXXXXX, telefones: XXXXXXXXXXXXX, e-mails: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade **RG n.º XXXXXXXXX XXX/XX**, inscrito no **CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 6/2024 (142245299)**, DO **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 26/2024 (144445235)**, **PROCESSO SEI N.º 04016-00054231/2024-09**, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas clausulas a seguir descritas:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE BANCA TERCEIRIZADA APTA A PROCEDER COM A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 6/2024 (142245299)** e demais condições nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF Nº 181 em 26 de setembro de 2022, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 6/2024 (142245299)**, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 026/2024 (144445235)**, do Parecer nº XX/2024 - IGESDF/DP/ASJUR (XXXXXXXXXXXX), emitido pela Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Descrição da Prestação dos Serviços:

TABELA I - SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE BANCA TERCEIRIZADA APTA A PROCEDER COM A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS PARA ESTE INSTITUTO, ficando esta responsável pela <u>divulgação dos editais, recebimento das inscrições, comprovação de requisitos dos candidatos, elaboração, impressão e aplicação (logística e supervisão) das provas, aplicação de prova de títulos, convocação para entrevista, julgamento de</u>

recursos, processamento e divulgação de resultados e publicação do resultado final, incluindo oferta de programas e vagas de residências, cadastro reserva institucional, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e realização de processo seletivo.

3. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste CONTRATO será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis por igual período uma única vez, limitando-se a 60 (sessenta) meses, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir da assinatura do instrumento contratual, a contratada deverá iniciar o fornecimento do objeto de acordo com o informado no chamamento.

4. DO LOCAL

CLÁUSULA QUARTA - Estrutura física e logística própria ou terceirizada com capacidade para aplicação das etapas de forma simultânea em vários locais do Distrito Federal.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e com sua proposta;
- II - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

III - Garantir o contraditório e ampla defesa;

IV - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no Elemento Técnico;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

VI - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a:

I - Elaborar os editais, inclusive os de abertura dos processos seletivos, que deverão ser aprovados pela Gerência Geral de Pessoas e Gerência de Desenvolvimento Humano do Contratante;

II - Divulgação dos editais e comunicados em veículos não oficiais e na internet;

III - A contratada deverá publicar, em seu site, as informações sobre os editais de processo seletivo, conteúdo programático, cronograma, locais de realização das provas, resultados e gabaritos, bem como outras informações do interesse dos candidatos;

IV - em conjunto com a Contratada, deverá a Contratante providenciar a publicação dos atos referentes ao processo seletivo no Diário Oficial do Distrito Federal;

V - Recebimento das inscrições;

VI - A contratada deverá fornecer o material necessário à inscrição dos candidatos, tais como Boletim Informativo, Ficha de Inscrição e Comprovante de Inscrição;

VII - Decidir sobre deferimento ou indeferimento, de maneira preliminar, dos pedidos de inscrições para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, bem como os pedidos de condições especiais de prova;

VIII - Emitir os documentos de confirmação de inscrições;

IX - Cadastrar, logo após o recebimento das fichas de inscrição, as informações codificadas nelas contidas, para elaboração das listas de candidatos;

X - Efetuar cobrança pela inscrição dos candidatos, discriminando na proposta apresentada os valores relativos às inscrições;

XI - Observar todos os prazos contidos no cronograma do edital.

XII - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XIII - Realizar os processos seletivos para provimento de cargos de nível fundamental, médio, técnico e superior;

XIV - Responsabilizar-se pela reaplicação das etapas dos processos seletivos em casos de violação do sigilo ou da incomunicabilidade dos candidatos ou de acesso deste as informações sobre o conteúdo das provas por quaisquer meios, arcando com todos os ônus dele

decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;

XV - Responsabilizar-se pela aplicação dos critérios de desempate;

XVI - Realizar o processo seletivo, na forma indicada neste projeto, de forma a garantir a completa e efetiva consecução do objetivo nele explicitado, sempre com a observância das normas legais (constitucionais, federais, estaduais e resolutivas) incidentes e das disposições que se seguem;

XVII - A CONTRATADA se responsabilizará ao final de cada processo seletivo em encaminhar toda a documentação referente ao certame, inclusive a documentação comprobatória dos candidatos.

XVIII - A contratada se responsabilizará pela abertura de todos os processos seletivos solicitados pela contratante, tantos quantos forem necessários, no interregno de 30 (trinta) meses, prorrogáveis por igual período.

XIX - A Contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

6. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – A Contratada se responsabiliza por qualquer fato ou ação que leve a anulação dos processos seletivos arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada devesse manter assessoria jurídica para tratar de ações judiciais referente os processos seletivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de ajuizamento de ação judicial a Contratada se responsabilizará pelas etapas de sua competência.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO REFERENTES ÀS VAGAS DISPONIBILIZADAS PELO IGESDF

CLÁUSULA SÉTIMA – O processo seletivo deverá conter as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comprovação de Requisitos dos inscritos.

I - Trata-se de etapa obrigatória, em que serão analisadas as documentações comprobatórias dos requisitos obrigatórios e desejáveis descritos nas disposições preliminares do edital;

II - Para comprovação dos requisitos e classificação por pontuação serão seguidos os critérios conforme orientação da Gerência Geral de Pessoas e Gerência de Desenvolvimento Humano;

III - A contratada deverá realizar a solicitação e análise da documentação comprobatória dos requisitos (obrigatórios e desejáveis) para o cargo, conforme a descrição de cargo;

IV - Avaliação de Conhecimento:

a) Nesta etapa obrigatória, a contratada responsabiliza-se pela elaboração, convocação, aplicação e correção da avaliação de conhecimento, podendo esta ser: prova escrita, prova prática e prova oral;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prova escrita:

I - A prova escrita, quando aplicada, será realizada de forma presencial, com o intuito de avaliar os conhecimentos dos candidatos, conforme conteúdo programático previsto no edital;

II - A contratada responsabiliza-se por imprimir e acondicionar as provas que serão aplicadas e as folhas de respostas personalizadas em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no certame;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prova prática:

I - Todas as provas práticas abordarão temas diversos correlatos ao cargo concorrido, visando avaliar o conhecimento e a habilidade dos candidatos em casos com simulações concretas de atividades e/ou exercícios atribuídos à função;

II - A contratada deverá dispor de Centro de Simulação Realística para realização da prova prática, ou solicitar disponibilização para a contratante do Centro de Simulação Realística que a mesma dispõe em suas unidades;

PARÁGRAFO QUARTO - Prova oral:

I - Esta etapa ocorrerá de acordo com a necessidade e características do cargo a ser ocupado e tem como objetivo, testar a habilidade e conhecimento técnico para o desenvolvimento das atividades diárias;

PARÁGRAFO QUINTO - Avaliação de Títulos:

I - Avaliação de títulos, quando aplicada, respeitará as especificidades do cargo, devendo os candidatos se atentarem aos títulos descritos na disposições preliminares do edital;

II - Documentos referentes a títulos não indicados no edital, não poderão ser considerados para análise;

III - Todos os títulos deverão ser comprovados por documentos que contenham as informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração;

IV - Serão aceitos títulos obtidos pelo candidato até a data final do prazo de recebimento de títulos, publicada no cronograma que estabelecer o período para a entrega dos mesmos;

V - Os títulos apresentados devem ser expedidos ou revalidados por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

PARÁGRAFO SEXTO - Entrevista:

I - A contratada se responsabilizará pela convocação dos candidatos para a etapa de Entrevista, cabendo ao Contratante realizar o procedimento através da equipe do Núcleo de Recrutamento e Seleção (NURES) deste Instituto, com o intuito de validar se o candidato possui os requisitos técnico comportamentais exigidos para a vaga.

II - Avaliação Comportamental:

a) A contratada se responsabilizará pela convocação dos candidatos para a etapa de Avaliação Comportamental, cabendo ao Contratante realizar a o procedimento através da equipe do Núcleo de Recrutamento e Seleção (NURES) deste Instituto, podendo ser composta por dinâmica de grupo e/ou avaliação técnico-comportamental psicológica.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Recursos:

I - Todas as etapas dos processos seletivos deste Instituto são passíveis de recursos;

II - A contratada deverá receber, examinar e decidir os recursos interpostos pelos candidatos, nas etapas de sua competência, bem como a eles dar ciência da decisão;

III - A contratada se responsabilizará pela publicação do resultado dos recursos interpostos em todas as etapas.

IV - A Contratada deverá publicar o Resultado Final do Processo Seletivo.

V - Os candidatos aprovados em processo seletivo poderão ser aproveitados para preenchimento de vagas em qualquer unidade do IGESDF.

VI - A contratada deverá manter sigilo quanto às provas.

VII - A contratada deverá conferir a identidade dos candidatos pelo documento apresentado e obter dos mesmos sua assinatura e autenticação digital.

VIII - A contratada tornará disponível o acesso às questões das provas no site da instituição contratada, previamente à divulgação dos resultados.

IX - A contratada deverá fornecer o resultado de todas as provas dentro dos prazos constantes no Cronograma do processo seletivo.

X - Todas as etapas do processo seletivo serão realizadas de forma presencial e na cidade de Brasília/DF;

XI - Os locais de aplicação das etapas do processo seletivo deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso por meio da rede de transporte público, com observância às normas técnicas que tratam da acessibilidade das pessoas com necessidades especiais e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas;

XII - Todos os locais de aplicação das etapas do processo seletivo deverão dispor de acessibilidade aos PCDs;

XIII - Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, inclusive para pessoas com deficiência, bebedouros coletivos, iluminação e ventilação adequada;

XIV - Em cada local de prova deve haver, pelo menos, uma sala específica para lactantes;

XV - Os locais de provas deverão dispor de pessoas treinadas e capacitadas para auxiliarem em situações de emergência, especialmente, em casos de incêndio;

XVI - Cada local de prova deverá ter pelo menos 2 (dois) fiscais em cada sala que houver aplicação de avaliação de conhecimento;

XVII - Deverá a Contratada providenciar, nos locais de aplicação das provas, local seguro para a guarda das provas;

XVIII - Zelar pelas condições de segurança e integridade física dos candidatos nos locais de prova durante toda a realização do concurso.

XIX - A Contratada deverá encaminhar ao IGESDF todas as listagens de candidatos;

XX - Todas as etapas do processo seletivo deverão dispor de adaptabilidade aos PCDs.

8. DO CADASTRO RESERVA

CLÁUSULA OITAVA - Todos os processos seletivos incluirão a formação de cadastro reserva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os candidatos pertencentes ao cadastro reserva serão convocados mediante o surgimento de novas vagas, obedecendo a ordem de classificação e as demais definições do processo seletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O edital e o cadastro reserva permanecem ativos de acordo com o prazo de validade do processo seletivo - 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A validade do edital e do processo seletivo pode ser prorrogada, uma única vez, pelo prazo de 12 (doze) meses, a critério do IGESDF.

9. DADOS TÉCNICOS DOS CARGOS**CLÁUSULA NONA - TABELA II – DESCRITIVO DOS CARGOS ATUALMENTE DISTRIBUIDOS NAS UNIDADES DO IGESDF****PARÁGRAFO PRIMEIRO – NÍVEL FUNDAMENTAL**

ITEM	DESCRIÇÃO DO CARGO
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2	CARREGADOR
3	ARTÍFICE

PARÁGRAFO SEGUNDO – NÍVEL MÉDIO

ITEM	DESCRIÇÃO DO CARGO
1	AUXILIAR DE FARMÁCIA
2	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
3	AUXILIAR DE ORTOPEDIA E GESSO
4	MAQUEIRO HOSPITALAR
5	OPERADOR DE EMPILHADEIRA

6	MENSAGEIRO
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
8	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
9	AUXILIAR DE HUMANIZAÇÃO
10	COPEIRO
11	MOTORISTA
12	RECEPCIONISTA

PARÁGRAFO TERCEIRO – NÍVEL TÉCNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO CARGO	ESPECIALIDADE DO CARGO
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ambulatório; Centro Cirúrgico; Centro Obstétrico; CME; Hemodinâmica; Internação; Medicina Nuclear; Nefrologia; Oncologia e Hematologia; Psiquiatria; Do Trabalho; Urgência e Emergência; UTI Adulto; UTI Neonatal; UTI Pediátrica.
2	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	
3	TÉCNICO DE FARMÁCIA	
4	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	Anatomia Patológica; Clínico; Hematologia e Hemoterapia.
5	TÉCNICO DE NECROPSIA	

6	TÉCNICO EM ESPIROMETRIA	
7	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	Clínica; Produção.
8	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Medicina Nuclear; Radiodiagnostico.
9	TÉCNICO EM RADIOTERAPIA	
10	PROJETISTA DE ARQUITETURA	
11	PROJETISTA DE INSTALAÇÕES	
12	REGISTRADOR DE CÂNCER	
13	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ADMINISTRATIVO	
14	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	
15	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
16	TÉCNICO DE TI	Suporte em áudio e vídeo.

PARÁGRAFO QUARTO - NÍVEL SUPERIOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO CARGO	ESPECIALIDADE DO CARGO
------	--------------------	------------------------

1	ANALISTA I	Administrativo; Apoio ao Pesquisador; Almoxarifado e Patrimônio; Compras; Contratos; Departamento Pessoal; Financeiro; Formalização; Gestão de Carreira; Gestão de Desempenho; Pesquisa Clínica; Planejamento da Força de Trabalho; Recrutamento e Seleção; Regulação;
2	ANALISTA II	Compras; Contábil; Contratos; Ensino e Pesquisa (Apoio ao Pesquisador); Mobilidade; Pesquisa Clínica;
3	ANALISTA III	Departamento Pessoal, Estatístico; Monitoramento do Contrato de Gestão;
4	ANALISTA DE TI I	
5	ANALISTA DE TI II	Desenvolvedor BI;
6	ANALISTA DE TI III	Desenvolvedor; Gestão de Carreira; Gestão de Desempenho; Requisitos (Inovação, Ensino e Pesquisa); Web Designer; Gestão de Carreira; Gestão de Desempenho.
7	ADVOGADO	Civil; Trabalhista;
8	ANALISTA DE CONTROLES INTERNOS	
9	ARQUITETO	
10	ARQUIVISTA	
11	BIBLIOTECÁRIO	
12	ENFERMEIRO - ADMINISTRATIVO	

13	ENGENHEIRO	Clínico; Eletricista; Mecânico; Orçamentista; Projetista; Segurança do Trabalho;
14	FÍSICO	Especialista em radiodiagnostico;
15	ANALISTA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	
16	ANALISTA DE LABORATÓRIO	Clínico; Microbiologia;
17	ASSISTENTE SOCIAL	
18	BIÓLOGO	
19	CIRURGIÃO-DENTISTA	Bucomaxilofacial; Clínico Geral; UTI;
20	ENFERMEIRO	Ambulatório; Auditor, CCIH, CME, Centro Cirúrgico; Centro Obstétrico; Educação Permanente; Estomaterapeuta; Hemodinâmica; Internação; Medicina Nuclear; Mobilidade; Nefrologista; Oncologia e Hematologia; Pesquisa Clínica; Qualidade e Segurança do Paciente; Regulador; Do Trabalho; Urgência e Emergência; UTI Adulto; UTI Neonatal; UTI Pediátrica;
21	FARMACÊUTICO	Clínico; Em Avaliação de Tecnologias em Saúde; Clínico – Oncologia; Hospitalar; Oncologia; Radio farmácia;
22	FISIOTERAPEUTA	Hospitalar; Neonatal/Pediátrico; Saúde da Mulher;
23	FONOAUDIÓLOGO	Audiologia; Hospitalar; Neonatal e Pediátrico;
24	NUTRICIONISTA	Clínico; Hospitalar; Produção;

25	PERFUSIONISTA	
26	PSICÓLOGO	Clínico; Hospitalar; Hospitalar – Psicossocial;
27	TERAPEUTA OCUPACIONAL	

PARÁGRAFO QUINTO - CARREIRA MÉDICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO CARGO	ESPECIALIDADE DO CARGO
1	MÉDICO I	Acupunturista; Alergista; Anatomopatologista; Cirurgia Geral; Cirurgião Plástico, Cirurgião Torácico; Citologista; Dermatologista; Endocrinologista e Metabologista, Endoscopista Respiratório; Fisiatra; Gastroenterologista; Geriatria; Ginecologista e Obstetra; Ginecologista – Oncologista; Infectologista; Intensivista Adulto – Plantonista; Mastologista; Auditor; Do Trabalho; Regulador; Nefrologista; Nefrologista Pediatra; Oftalmologista; Ortopedista; Otorrinolaringologista; Paliativista; Patologista; Plantonista; Pneumologista; Proctologista; Radiologista – Imagenologista; Reumatologista; Urologista
2	MÉDICO II	Cardiologista; Cardiologista Intervencionista Hemodinamicista; Cabeça e Pescoço; Cardiovascular; Cirurgião Vascular; Cirurgião do Trauma; Hematologista e Hemoterapeuta; Hematologista – TMO; Intensivista Adulto – Titulado; Clínica Médica; Medicina Nuclear; Neurocirurgião; Neurologista; Nutrólogo; Oncologista; Psiquiatra; Radiologista Intervencionista; Radioterapeuta; Sanitarista;
3	MÉDICO III	Anestesiologista; Cirurgião Pediátrico; Emergencista; Intensivista Pediátrico; Neonatologista; Pediatra; Pediatra Cardiologista Ecocardiografista;

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de contratação poderão ocorrer acréscimos de cargos/especialidades.

10. DOS VALORES

CLÁUSULA DÉCIMA – A taxa de inscrição será definida pela Contratada devendo ser compatível com a remuneração do cargo em questão.

I - Nesse sentido, o valor da taxa de inscrição não poderá exceder a:

- a) Nível Fundamental e Médio: 50 (cinquenta) reais;
- b) Nível Técnico: 80 (oitenta) reais;
- c) Nível Superior: 100 (cem) reais;
- d) Nível Superior - Carreiras Médicas: 180 (cento e oitenta) reais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada receberá diretamente de cada candidato os valores referentes à taxa de inscrição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores recebidos pela inscrição dos candidatos deverão custear o pagamento de todos os serviços prestados pela contratada, não cabendo ao Contratante o pagamento de nenhum valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão estar integrados no valor das inscrições todas as despesas diretas ou indiretas, impostos, seguros, contratação de equipe, inclusive as taxas bancárias para emissão de boletos de inscrição ou quaisquer outras despesas que possam incidir sobre gastos da contratada.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 6/2024 (142245299)** e/ou **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 26/2024 (144445235)**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

- I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

13. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 26/2024 (144445235)**, neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

14. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do **FISCAL** ou **FISCAL SUBSTITUTO**, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em processo SEI relacionado ao da contratação originária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Essa fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as atividades realizadas na execução dos serviços deverão ser supervisionadas por mecanismos de controle de qualidade incidentes em três momentos, a saber:

I - Preliminarmente, ao início da execução;

II - Durante a execução; e

III - Ao término da execução.

15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

19. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

21. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

22. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00054231/2024-09**, Edital nº **26/2024**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

23. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE:

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

Diretor - Presidente

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA GUANABARA DA SILVA PIRES - Matr.0001304-5, Analista II**, em 05/07/2024, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 145169756 código CRC= CBF415B1.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=145169756&codigo_CRC=CBF415B1)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

04016-00054231/2024-09

Doc. SEI/GDF 145169756

Criado por [00013045](#), versão 7 por [00013045](#) em 04/07/2024 16:12:14.